

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Credenciamento nº. 001/2026**  
**CRENCIAMENTO DE RÁDIOS AM E FM, de RADIODIFUSÃO DE SOM E**  
**IMAGEM (emissora de TV ABERTA) E IMPRENSA ESCRITA (JORNAL DIÁRIO DE**  
**GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS - à partir de 26 de**  
**fevereiro de 2026.**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 012/2026**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS, por meio de seu Presidente, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO, publica no site oficial e *placar* do Poder Legislativo edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTOS de empresas de serviços de CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS AM E FM, de RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM (emissora de TV ABERTA) E IMPRENSA ESCRITA ( *jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás*) - à partir de 26 de fevereiro de 2026, com abrangência neste Município, interessadas na divulgação de matérias institucionais, informativas de interesse do Legislativo até a data de 31/12/2026, prorrogável conforme a Lei 14.133/21 com obediência ao Ato Administrativo de Credenciamento nº 012/2026 de 20/02/2026, este Edital e seus anexos, na forma abaixo,**

**2. OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente de empresas da área de prestação de serviços de *o credenciamento de empresas de radiodifusão AM E FM, de radiodifusão de som e imagem (emissora de TV aberta) e imprensa escrita (jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás)*, para prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativas de interesse do Legislativo, com transmissão ao vivo, pelas empresas de RADIOFUSÃO SONORA (emissora AM e FM) das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Bom Jesus-GO e *de publicação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, em jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás, medindo 21 x 14,5cm*, durante o período de fevereiro a 31 de dezembro de 2026, após requisitado pelo Chefe do Poder Legislativo, nas condições e nos valores fixados no Ato Administrativo de Credenciamento nº 012/2026 de 20/02/2026, da data do credenciamento até 31/12/2026, prorrogável conforme a Lei 14.133/21 e nas demais condições estabelecidas abaixo.

2.1. As empresas que quiserem participar do Credenciamento serão remuneradas pelo VALOR FIXO, não havendo nenhum tipo de atualização ou correção até o transcurso de vigência do prazo processual de 12 (doze) meses, valores fixados, bem como nos termos das condições estabelecidas neste edital.

2.3 O presente chamamento público é realizado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, aplicável subsidiariamente.”

## **2.4 - DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO**

A contratação de serviços de publicidade institucional por meio de veículo de comunicação, nesse caso em especial, **RÁDIOS AM E FM, de RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM (emissora de TV ABERTA) E IMPRENSA ESCRITA (jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás)** é essencial para que a Administração Municipal de BOM JESUS possa fazer a divulgação dos informativos de utilidade pública do legislativo, campanhas educativas e ações de interesse coletivo. A utilização desse meio permite alcançar um público diversificado, promovendo maior transparência nas ações da gestão pública. Permite ainda, a disseminação e o amplo acesso ao conhecimento e à informação, que se constituem em elementos fundamentais para o exercício da cidadania, o acesso a bens e serviços, a integração social, o enriquecimento cultural, dentre outros aspectos da vida em sociedade.

Além disso, a contratação desses serviços facilita a comunicação de medidas de relevância pública, como ações, sessões. Esse processo contribui diretamente para o fortalecimento da transparência e da participação cidadã, ao assegurar o acesso imediato e contínuo à informação. Em atendimento ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

**2.5** Este modelo é o mais adequado à presente demanda, considerando que:

- a. Há pluralidade de prestadores aptos a realizar o serviço (rádios e jornais);
- b. Não se pretende limitar o número de contratados, mas garantir o maior alcance possível da publicidade institucional;
- c. A natureza do serviço não comporta competição direta, pois o alcance e o público variam conforme o veículo, e o objetivo não é obter o menor preço, mas maximizar a efetividade da divulgação;
- d. Todos os veículos que atenderem aos requisitos previamente estabelecidos no edital poderão ser credenciados, assegurando isonomia, impessoalidade e ampla concorrência.

## **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas de serviços de *radiodifusão AM E FM, de radiodifusão de som e imagem (emissora de TV aberta) e imprensa escrita (jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás)*, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento.

### **3.2 – Não poderão participar no Credenciamento:**

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
- II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal. (DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.)

### **3.3 CLÁUSULA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

A CREDENCIADA declara que conduzirá suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e boa-fé, comprometendo-se a:

- I – cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis;

- II – não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida de qualquer agente público ou terceiro;

- III – comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou ato ilícito;

- IV – manter controles internos destinados à prevenção de fraudes e irregularidades.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula ensejará aplicação das penalidades cabíveis, inclusive descredenciamento, sem prejuízo das responsabilizações civil, administrativa e penal.

### **3.4 CLÁUSULA – DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL**

A divulgação das matérias institucionais deverá observar o art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. O conteúdo divulgado deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

### **3.5 CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTEÚDO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, a quem competirá:

- I – verificar a conformidade do conteúdo divulgado com as determinações legais e institucionais;

- II – avaliar a qualidade técnica das transmissões e publicações;

- III – registrar ocorrências e comunicar irregularidades;

- IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

## **4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento por meio do e-mail desta Casa de Leis, depois de publicado este Edital no Portal da Transparência do Legislativo, Publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento **a partir de 26 de fevereiro de 2026**, sendo que suas inscrições serão proporcionalmente adequadas ao período de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital de chamamento e seus anexos, na sede do Legislativo, sito à Praça Antônio Sebastião de Oliveira, nº 33, Centro, e no endereço eletrônico da Câmara Municipal.

## **5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1 – Os interessados deverão enviar exclusivamente os documentos relacionados no item 6.1 para a divisão de Licitação, a partir da publicação do edital de chamamento público para credenciamento, digitalizados e legíveis, para o e-mail do departamento de compras: [compras@bomjesusdegoias.go.leg.br](mailto:compras@bomjesusdegoias.go.leg.br).**

## **6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) cópia do CNPJ da empresa;
- d) cópias do Contrato Social e suas alterações;
- e) cópia da licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações;
- f) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- h) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- j) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- k) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- l) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)
- m) declaração de acatamento aos termos do Edital – anexo VII;
- n) declaração de que não emprega menor – anexo VIII;

6.2 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.

6.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

## **7 – DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

7.1 – A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo III e Anexo IV deste Edital, bem como no Anexo da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo V).

7.2 – Os valores são fixos e irrevogáveis, admitida apenas a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”.

7.3 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

## **8 – DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

8.4 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8.6 - Os serviços e preços especificados depois de requisitados pelo Chefe do Poder Legislativo, no caso de mais de uma (01) empresa credenciada, nas áreas especificadas neste edital, serão prestados de forma alternada entre as mesmas, definindo-se a ordem através de sorteio realizado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO**

9.1 - Para o cumprimento do objeto do termo de prestação de serviços, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a incluir em sua programação normal quando solicitado por esta Casa de Leis as inserções de que trata o anexo III;

9.2 – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

9.2.1 – Realizar as inserções no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pelo Chefe do Legislativo, excetos nos casos de transmissões ao vivo;

9.2.2 – Manter relatório sobre dias e horários das inserções;

9.2.3 – Notificar à Câmara Municipal de Bom Jesus sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

## **10 – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO**

10.1 – Das atribuições e deveres:

10.1.1 – Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

10.1.2 – Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3 – Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

10.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

10.2.1 – O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2.2 – A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

10.2.3 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;

10.2.4 – As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão, ao Presidente do Legislativo.

10.3 – Dos Recursos:

10.3.1 – O fornecedor/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.3.2 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.1 deste Edital;

10.3.3 – Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Gestor Competente que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.3.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.3.5 - Da decisão do Gestor do Legislativo não caberá novo recurso administrativo.

#### **10.4 DA COMPROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO**

A CREDENCIADA deverá comprovar a execução dos serviços mediante:

I – relatórios detalhados contendo datas e horários das veiculações;

II – gravações em áudio ou vídeo das transmissões realizadas, quando aplicável;

III – exemplares físicos ou digitais das publicações realizadas;

IV – declaração técnica de veiculação assinada pelo responsável da emissora ou veículo.

§1º A ausência de comprovação impedirá o pagamento correspondente.

§2º A Câmara poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação adicional da veiculação

#### **10.5- DA COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DO JORNAL IMPRESSO**

A empresa interessada no credenciamento para a prestação de serviços de publicação em jornal impresso deverá comprovar a efetiva circulação do periódico na região de abrangência do Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração formal, assinada pelo representante legal, contendo a informação da tiragem média por edição, periodicidade, área de distribuição e municípios atendidos;

- II – relação dos principais pontos de distribuição, venda ou entrega do periódico;
- III – apresentação de, no mínimo, 1 (uma) edição recente do jornal;
- IV – indicação de endereço eletrônico ou disponibilização de versão digital do periódico, quando houver.

§1º A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências, documentos ou informações complementares destinados à verificação das informações apresentadas.

§2º A ausência ou insuficiência de comprovação da circulação poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

## **10.6 – DA REGIONALIZAÇÃO**

10.6.1. Para fins de credenciamento, somente serão considerados aptos os jornais impressos que comprovem circulação efetiva e regular na área de abrangência regional do Município.

10.6.2. Considera-se área de abrangência regional o conjunto de municípios que integram a região geográfica e socioeconômica de influência do Município, devendo a circulação ocorrer de forma contínua e habitual.

10.6.3. A comprovação da circulação regional observará as exigências previstas neste Edital, podendo a Administração promover diligências para verificação da veracidade e consistência das informações apresentadas.

10.6.4. A não comprovação da circulação na área de abrangência regional acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento.

## **10.7 – DA MANUTENÇÃO DA CIRCULAÇÃO**

10.7.1. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, a circulação efetiva, regular e contínua do jornal impresso na área de abrangência regional do Município.

10.7.2. A manutenção das condições declaradas por ocasião da habilitação, especialmente quanto à periodicidade, tiragem e área de distribuição, constitui requisito essencial para a permanência no credenciamento.

10.7.3. Qualquer alteração nas condições de circulação deverá ser comunicada formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua ocorrência.

10.7.4. A interrupção, suspensão, redução relevante ou descaracterização da circulação regional poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do edital e da legislação aplicável.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS**

11.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001-2001-3.3.90.39**.

11.2 – A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 20º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado de inserções, contendo as datas e os horários das inserções, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

11.3 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite.

11.4 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.

11.5 - O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 11.3 desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

11.6 – Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pela Câmara Municipal em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas, após emitidos os competentes documentos fiscais pertinentes.

## **12- CLÁUSULA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO**

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às seguintes penalidades:

I – advertência formal;

II – suspensão temporária do credenciamento;

III – multa de até 10% sobre o valor do serviço irregularmente executado;

IV – glosa ou não pagamento do serviço não comprovado ou executado em desacordo;

V – descredenciamento nos casos de reincidência, fraude, má-fé ou descumprimento grave;

VI – comunicação aos órgãos de controle e responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **13 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

13.1 – A empresa credenciada em sua respectiva área, poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – O Edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, <http://www.camarabomjesus.go.gov.br>.

14.2 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos pelo e-mail do departamento de compras [compras@bomjesusdegoias.go.leg.br](mailto:compras@bomjesusdegoias.go.leg.br).

**14.3 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:**

**14.3.1 – Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;**

**14.3.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;**

**14.3.3 – Anexo III – orçamento contendo o valor máximo a ser pago;**

**14.3.4 – Anexo IV – Memorial descritivo;**

**14.3.5 – Anexo V – Plano de mídia**

**14.3.6 – Anexo VI – Minuta de Credenciamento**

**14.3.7 – Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO**  
**14.3.8- ANEXO VIII- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Bom Jesus-GO, em 20 de fevereiro de 2026.

---

**NATÁLIA ALVES PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

---

**MÁRCIO FERNANDES NAVES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - GO**

**ANEXO I**

**MODELO**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. 001/2026, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto à Câmara Municipal de Bom Jesus, para prestação de serviços de: a) **RADIODIFUSÃO SONORA** (emissora AM e FM) para divulgação de matérias institucionais e informativas de interesse do Legislativo, transmissão ao vivo das suas reuniões ordinárias, extraordinárias a partir do credenciamento até 31/12/2026, na forma da lei 14.133/21, nos valores e formas fixados pelo Ato Administrativo 012/2026, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas no dito ato; b) **RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM** (emissora de TV ABERTA), para divulgação de matérias institucionais, das sessões ordinárias, extraordinárias, convocação da comunidade para reuniões, no interesse do Legislativo e c) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ESCRITA** de matérias institucionais da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, em jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás, medindo 21 x 14,5cm, máximo de 11(onze) publicações, a partir do credenciamento até 31/12/2026, prorrogável na forma da lei 14.133/21, nos valores e formas fixados pelo Ato Administrativo de Credenciamento 012/2026, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas no citado Ato.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do Edital (especificado para cada área de serviços objetos de credenciamentos), do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

LOCAL E DATA

---

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento n°. 001/2026, declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE e em observância ao Edital de Credenciamento n. ° 001/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, que não temos nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme Lei n° 14.133/2021.

LOCAL E DATA

**ANEXO III**

**TABELA DE PREÇOS, SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

Preço definido no Ato Administrativo 012/2026, de 20/02/2026, para credenciamento de empresas de prestação de serviços de *radiodifusão AM e FM, de radiodifusão de som e imagem (emissora de TV aberta) e imprensa escrita (jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás)*, com abrangência neste Município, interessadas, conforme previsto em seu art. 2º e parágrafos, transcrito abaixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RESOLVE:

“Art. 1º. Determinar expedição de Edital de Chamamento Público de todas as empresas do ramo de *radiodifusão AM e FM, de radiodifusão de som e imagem (emissora de TV aberta) e imprensa escrita (jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás)*, para fim de credenciamento junto a Câmara Municipal para a execução de serviços de transmissão ao vivo das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, convocação da população para as suas reuniões e divulgação de seus atos institucionais e informativos, mediante requisição expressa do Chefe do Poder Legislativo, estabelecendo condições para o credenciamento, valor pela prestação dos serviços, prazo de duração e outras informações pertinentes, com ampla divulgação pelos meios disponíveis da Câmara Municipal.

Art. 2º. Autorizar o Departamento competente confeccionar o termo de credenciamento com as empresas declaradas credenciadas pela Comissão de Licitação do Legislativo.

Art. 3º. Fixar os valores a serem pagos pela execução dos serviços de *radiodifusão AM e FM, de radiodifusão de som e imagem (emissora de TV aberta) e imprensa escrita (jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás)* prestados à Câmara Municipal pelas empresas credenciadas, baseados nos orçamentos coletados das empresas do ramo sediadas nesta cidade, obtido seu valor médio, que deverão constar no Edital de Chamamento, que são os seguintes:

<b>I - Convocação para reuniões do Legislativo – até máximo de 05 (cinco) inserções por mês, de 30 (trinta) segundos cada, ao preço cada uma delas de.....R\$60,00</b>
<b>- Divulgação dos Atos Institucionais/Informativos do Legislativo – até máximo de 05 (cinco) inserções por mês, de 60 (sessenta) segundos cada, ao preço cada uma delas de.....R\$80,00</b>
<b>- Transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo - até o máximo de 20 horas e meia (½) por mês, ao preço cada hora de.....R\$200,00.</b>

**II - Gravação e Produção de programa (som e imagem), com duração de 25 (vinte e cinco) minutos mensais, com no máximo 10 (dez) inserções, distribuídos no mês, para divulgação das reuniões ordinárias, extraordinárias, dos atos institucionais, convocação da sociedade para reuniões, espaço na programação da credenciada, durante o horário da TV Bom Notícias, para a transmissão de até 03 (três) entrevistas, durante o mês, no interesse do Legislativo, tudo a critério da Presidência, ao preço cada minuto de.....R\$ 110,40**

**- Gravação e produção de vídeos (som e imagem), com duração de 30 (trinta) minutos por mês, até o máximo 30 (trinta) inserções, com divulgação diária de 01 (um) minuto cada, das notícias de interesse geral da Câmara Municipal, ao preço por minuto de .....R\$108,00.**

**- Os valores especificados acima para cada serviço, são mensais e estão inclusos: repórter para os vídeos contratados; cinegrafistas e equipamentos necessários; deslocamentos; hospedagens; editor; diretor; trilhas licenciadas; suporte de edição remota”;**

**III - Prestação de serviços de publicação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, em jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás, medindo 21 x 14,5cm, máximo 11 unidades.....R\$ 1600,00**

§ 1º. Quantidades de inserções, transmissões das reuniões e forma da execução dos serviços acima especificados, serão definidos e especificados pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º. Os serviços e preços especificados neste art., depois de requisitados pelo Chefe do Poder Legislativo, no caso de mais de uma (01) empresa credenciada, serão prestados de forma alternada entre as mesmas, definindo-se a ordem através de sorteio realizado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 4º. Este Ato Administrativo passa a vigorar a partir de sua publicação.”

Bom Jesus, 20 de fevereiro de 2026.

---

**ANEXO IV**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de empresas de serviços na área de: **a) RADIODIFUSÃO SONORA** (emissora de rádio AM, FM Comunitária e FM Comercial), para divulgação de matérias institucionais de interesse do Legislativo, na forma de transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos praticados pela Câmara Municipal de Bom Jesus-GO, autorizados pelo Chefe do Poder Legislativo, em forma de inserções de Convocação para reuniões do Legislativo – até máximo de 05 (cinco) inserções por mês, de 30 (trinta) segundos cada; divulgação dos Atos Institucionais/Informativos do Legislativo – até máximo de 05 (cinco) inserções por mês, de 60 (sessenta) segundos cada; transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo - até o máximo de 20 horas e ½ (meia) por mês, tudo conforme Ato Administrativo 012/2026 de 20/02/2026; **b) RADIODIFUSÃO SOM E IMAGEM** (emissora de TV ABERTA), para divulgação de matérias institucionais, de atos praticados pela Câmara Municipal, na forma de inserções, com gravação e produção de programa (som e imagem), com duração de 25 (vinte e cinco) minutos mensais, até o máximo 10 (dez) inserções, distribuídos no mês, a critério da Presidente, para divulgação das reuniões ordinárias, extraordinárias, dos atos institucionais e convocação da sociedade para reuniões, reservar espaço para até 03 (três) entrevistas durante o horário da TV Bom Notícias; gravação e produção de vídeos (som e imagem), com duração de 30 (trinta) minutos por mês, até o máximo 30 (trinta) inserções, com divulgação diária de 01 (um) minuto cada, das notícias de interesse geral da Câmara Municipal e **c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ESCRITA** de matérias institucionais da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, em jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás, medindo 21 x 14,5cm, máximo de 11(onze) publicações, a partir do credenciamento até 31/12/2026, prorrogável na forma da lei 14.133/21, nos valores e formas fixados pelo Ato Administrativo de Credenciamento 012/2026, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas no citado Ato.

20 de fevereiro de 2026

**ANEXO V**

**PLANO DE MÍDIA**

A Câmara Municipal de Bom Jesus, juntamente com o responsável pela execução do serviço pela empresa credenciada, serão responsáveis pela produção dos textos e programas publicitários, das matérias a serem divulgadas pelas emissoras credenciadas, apresentando o plano de mídia a ser obedecido por estas (emissora credenciadas).

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ...../2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - GO, inscrito no CNPJ (MF), sob o n.º 02.668.317/0001-26, com sede administrativa situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n.º 33, Centro, Bom Jesus, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, o Sr. MÁRCIO FERNANDES NAVES, brasileiro, casado, residente....., n.º ....., Setor ....., Bom Jesus/Go, portador da Cédula de Identidade n.º .....-SSP/GO, inscrito no CPF/MF n.º ....., ora denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., (setor/bairro), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por ....., brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente na Av/Rua ....., n.º ....., (setor/bairro), portador da Cédula de Identidade n.º ....., inscrito no CPF/MF n.º ....., resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de RADIODIFUSÃO SONORA, por meio de emissora de rádio AM, FM Comunitária e FM Comercial, e de RADIODIFUSÃO SOM E IMAGEM, por meio de emissora de TV ABERTA, com abrangência neste Município, nos moldes do Edital de Credenciamento n.º 001/2026 e Anexos, que será regido pelo que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas condições são, em resumo, estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresas de prestação de serviços de **RADIODIFUSÃO SONORA**, por meio de emissora de rádio AM, FM Comunitária e FM Comercial; e de **RADIODIFUSÃO SOM E IMAGEM**, por meio de emissora de TV ABERTA, consistentes nos seguintes serviços: **a) RADIODIFUSÃO SONORA** (emissora de rádio AM, FM Comunitária e FM Comercial), para divulgação de matérias institucionais de interesse do Legislativo, na forma de transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e outros atos praticados pela Câmara Municipal de Bom Jesus-GO, autorizados pelo Chefe do Poder Legislativo, em forma de inserções de Convocação para reuniões do Legislativo – até máximo de 05 (cinco) inserções por mês, de 30 (trinta) segundos cada; divulgação dos Atos Institucionais/Informativos do Legislativo – até máximo de 05 (cinco) inserções por mês, de 60 (sessenta) segundos cada; transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo - até o máximo de 20 horas e ½ (meia) por mês; **b) RADIODIFUSÃO SOM E IMAGEM** (emissora de TV ABERTA), para divulgação de matérias institucionais, de atos praticados pela Câmara Municipal, na forma de inserções, com gravação e produção de programa (som e imagem), com duração de 25 (vinte e cinco) minutos mensais, até o máximo 10 (dez) inserções, distribuídos no mês, a critério da Presidente, para divulgação das reuniões ordinárias, extraordinárias, dos atos institucionais e convocação da sociedade para reuniões, reservar espaço para até 03 (três) entrevistas durante o horário das Notícias; gravação e produção de vídeos (som e imagem), com duração de 30 (trinta) minutos por mês, até o máximo 30 (trinta) inserções, com divulgação diária de 01 (um) minuto cada, das notícias de interesse geral da Câmara Municipal e

c) **Prestação de serviços de publicação ESCRITA** de matérias institucionais da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, em jornal diário de grande circulação na região sul do Estado de Goiás, medindo 21 x 14,5 cm, máximo de 11(onze) publicações, a partir do credenciamento até 31/12/2026, prorrogável na forma da lei 14.133/21, nos valores e formas fixados pelo Ato Administrativo de Credenciamento 012/2026, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas no citado Ato.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS pagará às empresas CREDENCIADAS, os valores fixados no Ato Administrativo 012/2026, de 20 de fevereiro de 2026, **ANEXO III - TABELA DE PREÇOS, SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**. O pagamento será realizado após a execução dos mencionados serviços de radiodifusão sonora, radiodifusão de som e imagem e publicação escrita, após a solicitação e autorização emitida pela administração do Legislativo, no 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Gabinete do Legislativo, contendo as matérias a serem divulgadas, de forma alternada, de acordo com o § 2º do ato administrativo. **Ato Administrativo 012/2026, de 20 de fevereiro de 2026, no caso de mais de uma (01) empresa credenciada, sendo os serviços prestados de forma alternada entre as mesmas,** definindo-se a ordem através de sorteio realizado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento

#### **CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES**

A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado de inserções até o 20º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que a Câmara Municipal terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

O não cumprimento da obrigação no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a Câmara Municipal de Bom Jesus à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos créditos tributários municipais.

Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Câmara Municipal em favor da CREDENCIADA, na conta corrente ....., da agência ..... do Banco .....

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001-2001-3.3.90.39**

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2026, de acordo com a Lei 14.133/2021, prorrogável na forma da lei, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, nos veículos de publicações oficiais da Câmara.

**CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

A Câmara providenciará a publicação do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas no Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei 14.133/2021 e outras Leis que trata da matéria.

**CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Bom Jesus/GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento nº. 001/2026, de 20/02/2026. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias iguais teor de forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Bom Jesus - 20 de fevereiro de 2026

---

**CRENCIANTE**  
**Câmara Municipal**

---

**CRENCIADA**  
Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1ª : \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2ª : \_\_\_\_\_

CPF:

RG

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO**

(Identificação da empresa)

Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Credenciamento n.º 001/2026, da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

LOCAL E DATA

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) .....portador da Carteira de Identidade n.º ..... e CPF/MF n.º ..... DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos
- não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

LOCAL E DATA